

**LEI Nº 14.808 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Altera o art. 2º da Lei nº 14.766, de 21 de agosto de 2024, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 14.766, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2024.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil  
Manoel Vítório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Cláudio Ramos Peixoto  
Secretário do Planejamento